



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETARIO

**PORTARIA Nº 4363/2018**  
**De 28 de maio de 2018**

**Altera o § 3º do art. 2º, §2º e 3º do art. 3º e o art. 4º, da Portaria 7.891/2017, que dispõem sobre procedimentos e prazos para análise e tramitação de processos no DIES que tratam de regularização de vida escolar, de atestado de veracidade, bem como de expedição de documentos concernentes a instituições que já encerraram suas atividades, cujos acervos se encontram sob guarda do DIES/SEED.**

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no art. 18, art. 32, inciso XVI, ambos da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e prazos para análise e tramitação de processos no Departamento de Inspeção Escolar-DIES/SEED, objetivando o aprimoramento da organização interna e maior celeridade no atendimento aos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O § 3º do art.2º da **Portaria Nº 7.891/2017**, que dispõe sobre procedimentos e prazos para análise e tramitação de processos no DIES que tratam de regularização de vida escolar, de atestado de veracidade, bem como de expedição de documentos concernentes a instituições que já encerraram suas atividades, cujos acervos se encontram sob guarda do DIES/SEED, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

**§ 3º Os setores competentes do DIES terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e conclusão dos processos.”**

**Art. 2º** O §2º e §3º do art. 3º da Portaria nº 7.891/2017, de 1 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3º...

**§ 2º Com o recebimento dos documentos corrigidos e/ou das peças solicitadas, os setores competentes do DIES terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e conclusão do processo.**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETARIO

**§ 3º O não atendimento, pelos interessados, à solicitação de adequação/correção de documentos e/ou de apresentação das peças requeridas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, implicará arquivamento do Processo.”**

**Art. 3º** O art. 4º da Portaria nº 7.891/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º Os interessados que tiverem seus processos arquivados nos termos do § 3º do artigo 3º desta Portaria, e desejarem a conclusão dos mesmos, deverão solicitar ao DIES o desarquivamento, instruindo o processo com as adequações/correções de documentos e/ou apresentação das peças solicitadas, cabendo ao setor competente a conclusão do Processo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.”**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2018.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação